



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2285, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, 'SETEMBRO AMARELO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprova e ele Sanciona, a seguinte Lei Municipal

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio, denominada "Setembro Amarelo", no Município de Barcarena.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de conscientizar, informar, envolver, esclarecer e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo Único. Ao longo do mês de setembro, serão realizados seminários, fóruns, palestras, debates, divulgação de material informativo, impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de psicologia, medicina, serviço social, psiquiatria, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º. A Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio, "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se amarelo como cor padrão.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Barcarena poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, Universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio, "Setembro Amarelo", bem como sua promoção anual.



BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 28 DE JANEIRO DE 2022.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena